


LEI N° 1118/2002

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL. ED. 1424 DE  
12/01/02 a 14/01/02  
pag. 08

  
Procuradoria Geral do Município

Súmula: "Dispõe sobre a criação da Autarquia de Gestão Municipal Hospital Municipal e dá outras providências."

ROMUALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR  
Prefeito Do Município De Alta Floresta, no uso de suas atribuições que lhes são conferida por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA APROVOU E ELE SANCTIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1° - Fica criado o Hospital Municipal de gestão municipal autárquica que tem por objetivo garantir a assistência integral, tanto ambulatorial quanto hospitalar da população, podendo para tanto operacionalizar todos os convênios que remunerem os serviços, bem como ainda executar as políticas públicas de saúde que garantam a integralidade da atenção à saúde, com qualidade e resolutividade.

Art. 2° - O Hospital Municipal, será vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, com vigência limitada.

## SEÇÃO I DA FORMA ORGANIZACIONAL

Art. 3° - A organização do Hospital Municipal Albert Sabin, terá na forma de seu Estatuto e Regimento Interno, garantido os seguintes órgãos

- I - Coordenação clínica
- II - Coordenação Superintendente e Administrativa

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

§ 1º - À Coordenação Clínica, além de outras atribuídas pelo secretário de saúde do município, compete:

- a) superintender e coordenar os serviços técnicos hospitalares, junto ao corpo clínico;
- b) responder clinicamente pelos serviços médicos realizados no hospital;
- c) autorizar guias de internação hospitalar.

§ 2º - À Coordenação Superintendente e Administrativa, além de outras atribuídas pelo secretário de saúde do município, compete:

- a) promover o expediente, serviços, negócios e assuntos, que por sua natureza não se acham afetos a outras repartições;
- b) organizar e controlar as folhas de pagamentos;
- c) cuidar da política e economia interna do hospital, expedindo para isso as necessárias normas;
- d) despachar as requisições de materiais, móveis e utensílios, com o secretário de saúde;
- e) verificar se a escrita do almoxarifado e do arquivo estão em perfeita ordem e expedir relatórios ao Secretário de Saúde;
- f) providenciar a aquisição de equipamentos e materiais necessários ao bom funcionamento do hospital junto a secretaria municipal de saúde e/ou órgão competente.

Art. 4º - Fica criado no Hospital Municipal os seguintes cargos em Provimento em Comissão e respectivo padrão obedecido o Anexo T da Lei que Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA-MT:

- 1 (um) Cargo de Coordenador Clínico Padrão DAGS2
- 1 (um) Cargos de Coordenador Superintendente e Administrativo Padrão DAGS2

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

## SEÇÃO II DA REMUNERAÇÃO E DO LOTACIONOGRAMA

Art. 5º - O lotacionograma geral do Hospital Municipal, é o constante do Anexo I em número de servidores para garantir a funcionalidade do órgão.

Parágrafo Único - excetuando-se do lotacionograma geral do Hospital Municipal, os ocupantes de cargos providos em comissão que serão remunerados conforme o Padrão LACS2.

Art. 6º - A remuneração do Pessoal do Hospital Municipal é a que consta do Plano de Cargos Carreira e Salários dos Servidores Municipais.

§ 1º - Para os cargos de Enfermeiro, Médico, Nutricionista, Farmacêutico, Médico Radiologista, Assistente Social e Psicólogo, observe-se o Constante do Anexo II da Lei que Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA MT- Dos Cargos de Ação Estratégica em Comissão.

§ 2º - Para os demais cargos observe-se o constante da Lei que Dispõe sobre a criação do Cargo de Carreira e da Remuneração dos Profissionais da Administração Pública Municipal da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA-MT:

I - Os cargos de Contador, Administrador Hospitalar, Bioquímico, fazem parte do perfil profissional e ocupacional do Cargo de Técnico de Nível Superior.

II - Os Cargos de Técnico de RX, Técnico de Laboratório, Técnico em Enfermagem e Técnico em Contabilidade, fazem parte do perfil profissional e ocupacional do cargo de Técnico de Nível Médio.

III - Os Cargos de auxiliar de enfermagem, auxiliar administrativo, auxiliar de laboratório, auxiliar de manutenção, auxiliar de portaria, auxiliar de nutrição e dietética e servente de higiene e limpeza, fazem parte do perfil profissional e ocupacional do Cargo de agente operacional de

manutenção e auxiliar operacional de administração, conforme o caso observado a legislação do Plano de Cargo Carreira e Remuneração dos Profissionais da Administração Pública Municipal.

IV - Os Cargos de Ação Estratégica em Comissão em sua quantidade são dotáveis no Lotacionograma constante do Anexo II da Lei que Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA-MT- Dos Cargos de Ação Estratégica em Comissão

## SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - O Estatuto e Regimento Interno do Hospital Municipal, será apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo aprovado por Decreto do Executivo Municipal, e o Plano de Remuneração e Carreira encaminhado ao Legislativo, para aprovação, no prazo de 120 (Cento e vinte) dias.

Art. 8º - Fica autorizado o Executivo a proceder as alterações necessárias na Lei orgamentária para a fiel execução desta Lei

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2002.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em  
11 de Janeiro de 2002.**

**ROMUALDO LOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

## ANEXO 1

| GRUPO                            | CATEGORIA                | VAGAS |
|----------------------------------|--------------------------|-------|
| EFETIVOS<br>E<br>DE<br>CARREIRA  | ENFERMEIRO               | 04    |
|                                  | MÉDICO                   | 13    |
|                                  | NUTRICIONISTA            | 02    |
|                                  | BIOQUÍMICO               | 03    |
|                                  | FARMACÊUTICO             | 01    |
|                                  | CONTADOR                 | 01    |
|                                  | MÉDICO RADIOLOGISTA      | 01    |
|                                  | ADMINISTRADOR HOSPITALAR | 01    |
|                                  | ASSISTENTE SOCIAL        | 01    |
|                                  | PSICOLOGA                | 01    |
|                                  | TÉCNICO DE RX            | 03    |
|                                  | TÉCNICO DE LABORATÓRIO   | 02    |
|                                  | TÉCNICO EM ENFERMAGEM    | 20    |
|                                  | TÉCNICO EM CONTABILIDADE | 01    |
|                                  | AUXILIAR DE ENFERMAGEM   | 47    |
|                                  | AUXILIAR ADMINISTRATIVO  | 21    |
|                                  | AUXILIAR DE LABORATÓRIO  | 02    |
|                                  | AUXILIAR DE MANUTENÇÃO   | 01    |
|                                  | AUXILIAR DE PORTARIA     | 06    |
| AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA | 08                       |       |
| SERVEANTE DE HIGIENE E LIMPEZA   | 35                       |       |
| TOTAL                            |                          | 174   |